

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera item 3 do Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, no que tange ao Layout do Registro “R” contido no Arquivo “M”.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e

Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 do CTB;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.030384/2007-07.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *layout* do Registro “R”, contido no Arquivo “M”, item 3 do Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho, conforme formato abaixo:

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
02	11	AIT	Numero de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	22	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
23	28	Código Órgão Autuador	Número de seis	Obrigatório	Código do Órgão

			dígitos Ex.: 111111		ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
29	34	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
35	41	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Restituição.
42	42	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso 2 - Valor arrecadado a maior 3 - Erro 4 – Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
43	47	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI